

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023-DL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, conforme autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde vem abrir processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços justifica-se diante da necessidade de se contratar uma empresa para elaboração da LOA 2024, devido a complexidade dos serviços atinentes a área de contabilidade pública, orçamento municipal, finanças e administração pública, onde se deve pela necessidade de profissional capacitado para entregar as obrigações assessorias, uma vez que o município não possui em seu quadro de pessoal, servidor disponível para execução de tais serviços, sendo estes imprescindíveis e obrigatórios por lei.

### RAZÃO DA ESCOLHA:

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa: **ASSEC - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.054.329/0001-00, por ter apresentado a menor proposta, bem como toda documentação exigida.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o menor valor apresentado foi de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), valor abaixo da média de preços de mercado.

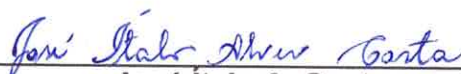
### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e encontram-se classificado na Dotação Orçamentária de nº 07.0700.10.122.0402.2.017, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Quiterianópolis - CE, 18 de setembro de 2023.



**José Ítalo A. Costa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação